



## ENCAMINHADA À Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

TERMOS DO § 2º DO  
ARTIGO 188 DO  
REGIMENTO INTERNO

11 JUN. 2018

  
Carlos Alberto Murtinho Manoel  
Secretário Legislativo  
Ato nº 005/2012/SRH/CAB.P/ALE

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

5154118

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPPERON – PROS

**INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que altere a Lei Complementar nº 68 para definir a jornada de trabalho dos **ASSISTENTES SOCIAIS, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM e FISIOTERAPEUTAS** em 30 (horas) semanais em conformidade com a Legislação Federal.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia que defina a **JORNADA DE TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E FISIOTERAPEUTAS**, com vínculos públicos, **EM 30 (TRINTA) HORAS SEMANAS** e que os profissionais que já possuam vínculo antes da alteração da Lei indicada, tenham garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2018.

  
**ANDERSON DO SINGEPPERON**  
Deputado Estadual - PROSMajor Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.801-911 69.3216.2816 www.alro.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

A presente Indicação tem por objetivo atender a reivindicação dos assistentes sociais, profissionais de enfermagem e fisioterapeutas que procuraram o nosso Gabinete, onde destacaram que mesmo após a Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994, o governo do Estado de Rondônia não se manifestou quanto a redução da jornada de trabalho destes profissionais da saúde para 30 (trinta) horas semanais.

Não obstante aos diversos argumentos existentes, destaca-se que inúmeras entidades da administração pública têm reconhecido e aplicado a jornada de 30 (trinta) horas semanais, adequadamente, as Leis Federais, Estaduais e Municipais já vigentes, cumprindo, assim, os princípios da moralidade e legalidade que compõem a conduta que deve estar presente nos atos praticados pela Administração Pública.

Outro ponto importante e muito utilizado por órgãos empregadores na negação desse direito das categorias é o argumento de que as normas federais existentes abrangem apenas os profissionais que atuam no âmbito privado.

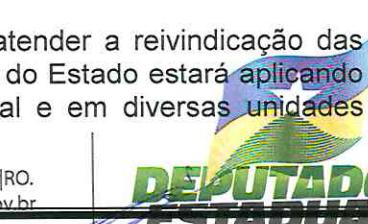
Entretanto existem diversos Estados e Municípios que já legislaram sobre o tema e reconheceram que independente dos termos utilizados nas normas federais, a definição da jornada em 30 (trinta) horas semanais está vinculada a qualquer relação de trabalho que estabeleça um vínculo jurídico entre dois ou mais sujeitos de direito.

Além disso, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que considera o princípio da irredutibilidade de vencimentos uma garantia que envolve a remuneração do servidor.

Através do atendimento desta indicação além de atender a reivindicação das classes acima, de extrema importância para a sociedade, o Governo do Estado estará aplicando o que já foi amplamente discutido e normatizado no âmbito federal e em diversas unidades federativas e municípios.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO  
Cep: 76.801-911 69.3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia

A Bandera de Rondônia é composta por três faixas horizontais de igual largura: azul (superior), amarela (central) e verde (inferior).



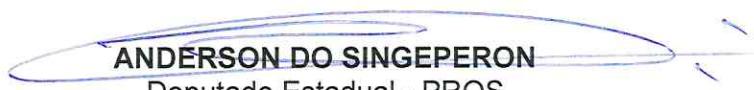
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS

Diante do exposto, por ser um dever do Estado e pela importância do tema é que peço apoio dos nobres parlamentares na aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2018.

  
ANDERSON DO SINGEPERON  
Deputado Estadual - PROS

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.801-911 69.3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

